



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 27
16 de dezembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Acórdão de Mérito Publicado	6
TEMA 1232	6
(Processual Civil e do Trabalho – Execução trabalhista – Possibilidade de inclusão no polo passivo de empresa integrante do mesmo grupo econômico da parte executada)	6
Trânsito em Julgado	7
TEMA 284	7
(Administrativo – Plano Collor I – Diferença de correção monetária em depósitos de poupança).....	7
TEMA 285	8
(Administrativo – Plano Collor II – Diferença de correção monetária em depósitos de poupança).....	8
TEMA 950	9
(Constitucional e Administrativo – Atos protegidos por imunidade parlamentar – Responsabilidade civil objetiva do Estado)	9
STJ – Recursos Repetitivos	9
Afetado	9
TEMA 1398	9
(Civil e Processual Civil – Inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação de sentença – ACP n. 583.00.1995.719385-7-SP).....	9
Mérito Julgado	10
TEMA 1195	10
(Processual Penal – Comutação da pena – Falta grave cometida nos 12 meses que antecedem o Decreto n. 9.246/17).....	10
TEMA 1251	10
(Civil – Anistia política – Indenização por danos morais – Termo inicial dos juros de mora) .	10
TEMA 1288	11
(Civil – Alienação fiduciária – Aplicação das alterações introduzidas pela Lei n. 13.465/2017)	11
TEMA 1294	12
(Administrativo – Decreto 20.910/1932 – Prescrição intercorrente – Aplicação no âmbito estadual ou municipal).....	12
TEMA 1304	12



(Tributário – Exclusão do ICMS, PIS e COFINS da base de cálculo do IPI – Conceito de “valor da operação”)	12
TEMA 1371	13
(Tributário – Prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD)	13
TEMA 1387	13
(Administrativo – Contas individualizadas do PASEP – Pretensão de reparação por saques indevidos e outras diferenças – Termo inicial da prescrição)	13



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Mérito Publicado****TEMA 1232**

(Processual Civil e do Trabalho – Execução trabalhista – Possibilidade de inclusão no polo passivo de empresa integrante do mesmo grupo econômico da parte executada)

■ Paradigma

RE 1387795.

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

■ Tese firmada

1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;

3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.

■ Data da Publicação

10/12/2025.

[Saiba mais](#)



Trânsito em Julgado

TEMA 284

(Administrativo – Plano Collor I – Diferença de correção monetária em depósitos de poupança)

■ Paradigma

RE 631363.

■ Questão submetida a Julgamento

Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

■ Tese firmada 1.

Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado.

■ Data do Trânsito

10/12/2025.

■ Anotações NUGEPNAC

O Tribunal Pleno determinou que se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor I, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF.

[Saiba mais](#)



TEMA 285

(Administrativo – Plano Collor II – Diferença de correção monetária em depósitos de poupança)

■ Paradigma

RE 632212.

Questão submetida a Julgamento Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

■ Tese firmada

1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.

■ Data do Trânsito

10/12/2025.

■ Anotações NUGEPNAC

O Tribunal Pleno determinou que se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor II, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF.

[Saiba mais](#)



TEMA 950

(Constitucional e Administrativo – Atos protegidos por imunidade parlamentar – Responsabilidade civil objetiva do Estado)

■ Paradigma

RE 632115.

Questão submetida a Julgamento Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

■ Tese firmada

1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excluyente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia.

2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.

■ Data do Trânsito

10/12/2025.

[Saiba mais](#)

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1398

(Civil e Processual Civil – Inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação de sentença – ACP n. 583.00.1995.719385-7-SP)

■ Paradigmas

REsp 2223414/BA e REsp 2223409/BA.

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP.



■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Afetação

12/12/2025.

[Saiba mais](#)

Mérito Julgado**TEMA 1195**

(Processual Penal – Comutação da pena – Falta grave cometida nos 12 meses que antecedem o Decreto n. 9.246/17)

■ Paradigma

REsp 2011706/MG.

■ Questão submetida a Julgamento

A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

■ Tese firmada

O período de 12 meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 49.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar.

■ Data de Publicação

10/12/2025.

[Saiba mais](#)

TEMA 1251

(Civil – Anistia política – Indenização por danos morais – Termo inicial dos juros de mora)

Paradigmas

REsp 2031813/SC e REsp 2032021/RS.



■ Questão submetida a Julgamento

Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

■ Tese firmada

Reconhecido judicialmente o direito à indenização por danos morais decorrentes de perseguição política sofrida durante a ditadura militar, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ.

■ Data da Publicação

10/12/2025.

[Saiba mais](#)

TEMA 1288

(Civil – Alienação fiduciária – Aplicação das alterações introduzidas pela Lei n. 13.465/2017)

■ Paradigma

REsp 2126726/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

■ Tese firmada

a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e

b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

■ Data da Publicação

10/12/2025.

[Saiba mais](#)



TEMA 1294

(Administrativo – Decreto 20.910/1932 – Prescrição intercorrente – Aplicação no âmbito estadual ou municipal)

■ Paradigmas

REsp 2002589/PR e REsp 2137071/MG.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo.

■ Tese firmada

O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.

■ Data do Trânsito

10/12/2025.

[Saiba mais](#)

TEMA 1304

(Tributário – Exclusão do ICMS, PIS e COFINS da base de cálculo do IPI – Conceito de “valor da operação”)

■ Paradigmas

REsp 2119311/SC, REsp 2143866/SP e REsp 2143997/SP.

Questão submetida a Julgamento Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

■ Tese firmada

Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de "valor da operação" inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei n. 4.502/64.

■ Data do Trânsito

10/12/2025.

[Saiba mais](#)



TEMA 1371

(Tributário – Prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD)

■ Paradigmas

REsp 2175094/SP e REsp 2213551/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

■ Tese firmada

1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados).

2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial.

3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

■ Data do Trânsito

10/12/2025.

[Saiba mais](#)

TEMA 1387

(Administrativo – Contas individualizadas do PASEP – Pretensão de reparação por saques indevidos e outras diferenças – Termo inicial da prescrição)

■ Paradigmas

REsp 2214879/PE e REsp 2214864/PE.



■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

■ Tese firmada

O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

■ Data do Trânsito

10/12/2025.

[Saiba mais](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC